



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 462 – JUNHO/2022
Portaria Nº 02/2022 (PPGZT/UFPI)

Teresina, 22 de junho de 2022



**PORTARIA PPGZT/UFPI Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2022, ESTABELECE
NORMAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E
DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ZOOTECNIA TROPICAL DA UFPI (PPGZT-UFPI)**

A comissão de elaboração das normas para concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia Tropical (Portaria nº 005/2021, de 09 de julho de 2021), no uso de suas atribuições, elabora as Normas de Bolsas de Estudo do PPGZT, com homologação do Colegiado do PPGZT em 11/03/2022, observando a Portaria nº 76/2010 da CAPES de 14 de abril de 2010, a Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1/2010, a Resolução Nº 189/07-CEPEX e o regimento interno do PPGZT.

Após a aprovação destas normas, fica, expressamente, declarada revogada:

- Resolução 01/2002, do CCMCA-UFPI, de 15 de agosto de 2002, que Estabelece Normas do Curso de Mestrado em Ciência Animal para Seleção de Bolsista da CAPES e CNPq.

1. Da Comissão de bolsas

1.1 A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia Tropical da UFPI é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas concedidas por agências de fomento.

1.2 Esta comissão é composta pelo coordenador do PPGZT, por um representante docente permanente do Colegiado e um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares.

1.2.1. O representante dos alunos deverá ser, preferencialmente, um bolsista e estar há pelo menos 1 (um) ano integrado às atividades do Programa como aluno regular.

1.2.1. O representante do corpo docente terá mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução. O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 6 (seis) meses.

1.3 As normas da Comissão de Bolsas são aprovadas pelo Colegiado do Curso, considerando a legislação em vigor: das agências de fomento, do Regimento Geral dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UFPI e do Regulamento Interno do PPGZT.

1.4 A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais.



1.5 São atribuições da comissão de bolsas:

- a) observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- b) divulgar essas normas para os alunos e mantê-los informados sobre qualquer comunicação por parte das Agências;
- c) selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico comunicando à Pró-reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- d) deliberar sobre as solicitações dos candidatos a bolsa e sobre as substituições de bolsistas;
- e) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela Agência;
- f) manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Agência.

2. Da Concessão da Bolsa

2.1 Poderão candidatar-se à bolsa de mestrado e doutorado o candidato aprovado por meio de seleção pública, após realização de matrícula institucional, que não possua vínculo empregatício (formal ou informal) público ou privado, não receba nenhuma forma de bolsa, pensão alimentícia ou pagamento de honorários por prestação de serviços de qualquer natureza.

2.1.1. A qualquer momento, a Comissão de Bolsas pode decidir pelo cancelamento da bolsa caso seja constatado que o discente exerce alguma atividade remunerada.

2.2 A Comissão de bolsas poderá, conforme necessidade, realizar pesquisas e cruzar informações do Ministério do Trabalho, Receita Federal [CPF], Plataforma Lattes e SAC/CAPES, sobre as informações declaradas.

2.3 As cotas serão distribuídas por meio de Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas. O edital será lançado no início do primeiro semestre ou quando a Comissão de Bolsas julgar necessário. A partir do edital, a Comissão estabelecerá uma lista classificatória em ordem decrescente de candidatos classificados que serão chamados a apresentar sua documentação à medida que as bolsas forem disponibilizadas.

2.4 Todo aluno classificado, chamado a assumir uma bolsa e que renunciar a ela, deve assinar um documento de desistência.



2.5 Os critérios gerais de concessão e manutenção de bolsas serão definidos pelas normas das agências financiadoras, pelas normas presentes aprovadas pelo Colegiado do PPGZT e pelos editais anuais. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

2.6 Quando houver cotas de bolsa de diferentes agências, os candidatos solicitantes de cota com maior pontuação no processo classificatório receberão, prioritariamente, bolsas da modalidade CNPq e, os demais classificados, das demais agências.

2.7 A listagem dos classificados terá validade até o início do próximo ano letivo, a menos que a Comissão julgue a necessidade de novo edital.

2.8 No edital, serão solicitados os seguintes documentos:

- a) solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
- b) histórico escolar (se já for aluno do Programa);
- c) currículo Lattes atualizado e comprovado, conforme orientações que constarão no edital;
- d) comprovante de residência em Teresina ou em Bom Jesus ou em até 100 km das sedes do

Programa;

- e) declaração de inexistência de vínculo empregatício no momento de concessão da bolsa.

2.9 Todos os documentos devem ser entregues na inscrição do aluno no edital, com exceção dos itens “d” e “e”, que serão requisitados no momento da implementação da bolsa.

3. Do número e da vigência da bolsa

3.1 O número de bolsas irá depender da disponibilidade das mesmas no PPGZT ao longo do ano letivo e serão concedidas pelas Agências;

3.2 A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 meses até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses de matrícula no curso. A bolsa de doutorado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente por até 36 meses.

3.3 Para estudantes que fizerem o doutorado sanduíche no exterior, ao retornarem ao país, poderão reativar a bolsa até o limite máximo de 48 meses, mediante aprovação pelo Colegiado.

3.4 A contagem do tempo da bolsa inicia-se a partir da data da concessão da mesma, resguardando os tempos limites para a conclusão do Mestrado e Doutorado.

3.5 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso.



3.6 No caso de desistência ou desligamento de aluno regularmente matriculado no PPGZT no decorrer do semestre letivo a bolsa será remanejada de acordo com a ordem de classificação do último Edital Interno de ampla concorrência para Concessão de Bolsas.

3.7 Os alunos classificados e não contemplados na seleção anual, e que ainda tiverem interesse na bolsa, deverão inscrever-se novamente, concorrendo no processo de seleção do ano seguinte.

Parágrafo Único - A Comissão de bolsas poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência do desempenho do(a) discente ou outro motivo justificado, observado o previsto nestas normas, desde que homologado pelo Colegiado do Programa.

4. Dos critérios para a concessão de bolsas

4.1 Estar regularmente matriculado no Programa e deve participar do edital de seleção de bolsa.

4.2 O candidato não pode ter vínculo empregatício no momento da concessão da bolsa, o que deve ser comprovado e confirmado através de documentação assinada pelo aluno, que assumirá dedicação integral às atividades do programa.

4.3 O aluno deve fixar residência nos municípios onde está sediado o Programa (ver letra “d” item 2.8)

4.4 O aluno não pode estar matriculado em nenhum outro curso de Graduação ou Pós-Graduação (*Stricto* ou *Lato Sensu*) em instituição pública ou privada.

4.5 No caso de aluno matriculado no Programa há mais de um semestre, não pode apresentar reprovação em nenhuma disciplina do curso.

4.6 A Comissão de Bolsas decidirá em casos específicos, de modo a preservar as cotas de bolsas do Programa.

5. Da classificação dos candidatos

5.1 A classificação dos candidatos seguirá orientações do edital específico de cada ano.

5.2 Os classificados participarão de uma lista contendo os nomes dos discentes, seguindo a ordem de pontuação obtida, de acordo com o edital.

5.3 As bolsas disponíveis para ampla concorrência serão distribuídas conforme a ordem de classificação.

5.4 A lista de classificação terá vigência até o início da vigência da lista de classificação do edital seguinte.



6. Dos critérios de manutenção de bolsas

6.1 Para fins de manutenção/renovação de bolsa, o bolsista deve encaminhar relatórios de atividades (conforme modelo disponível no site do Programa) para a Comissão de Bolsa, ao final de cada semestre letivo, conforme calendário acadêmico e modelo disponibilizado no site do Programa, com anuência do orientador.

6.2. O bolsista deverá dedicar-se exclusivamente ao curso, exceto nos casos previstos nas normas das agências de fomento, e mediante avaliação e aprovação da comissão de bolsas.

6.3 Os bolsistas alunos de Mestrado e Doutorado deverão realizar no mínimo um (01) e dois (02) estágios de docência durante a vigência da bolsa, respectivamente.

6.4 São compromissos e atribuições dos Bolsistas:

- a) Manter o Currículo Lattes atualizado, no mínimo, semestralmente;
- b) Fornecer informações solicitadas para o preenchimento da Plataforma Sucupira, quando solicitado;
- c) Não ter reprovação em disciplina do PPGZT, sob pena de cancelamento da bolsa;
- d) Submeter pelo menos 1 (um) artigo científico em periódico com elevado fator de impacto (JCR) na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, com coautoria de Professor Permanente do PPGZT, durante a vigência da bolsa, com ciência do orientador;
- e) Frequentar no mínimo 2 (dois) eventos científicos de natureza local e/ou regional ou 1 (um) evento científico nacional e/ou internacional da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros por ano, com publicação de no mínimo 2 (dois) resumos em Anais dos eventos científicos com coautoria de Professor Permanente do PPGZT;
- f) Desenvolver atividades presenciais relacionadas aos seus respectivos projetos de pesquisa nos laboratórios, salas de estudo ou núcleos de pesquisa com dedicação exclusiva.

6.5 A cada 12 (doze) meses de vigência da bolsa caberá à Comissão de Bolsas avaliar tais informações, a fim de garantir a manutenção da bolsa ou realizar o remanejamento para o próximo Edital;

6.5.1 A cada 06 (seis) meses de vigência da bolsa, a Comissão de Bolsas avaliará as informações contidas nos subitens “a” e “c” do item 6.4, a fim de garantir a manutenção da bolsa ou realizar o remanejamento para o próximo Edital.

6.6 Para pleitear a manutenção à bolsa por mais 12 (doze) meses, o bolsista deverá obrigatoriamente se inscrever no Edital de Concessão de Bolsas no ano vigente. Candidatos que não cumprirem os compromissos e atribuições dos bolsistas especificados no Item 6.4 e tiverem a



bolsa cancelada estarão automaticamente concorrendo às bolsas de ampla concorrência dispostas no edital, desde que atendidas as normas estabelecidas.

6.7 O relatório, mencionado no item 6.1, deve ser digitalizado e encaminhado para o Programa através do e-mail zootropical@ufpi.edu.br, sendo o cumprimento dos prazos de responsabilidade exclusiva do aluno bolsista.

6.8 O descumprimento do prazo de entrega do relatório implica a perda da bolsa.

6.9 O não atendimento aos critérios mínimos de manutenção da bolsa implica na sua perda, podendo ocorrer a partir do primeiro semestre concedido.

6.10 O bolsista perderá a bolsa nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento de sua bolsa;
- b) Se não cumprir os requisitos exigidos nas presentes normas;
- c) Se reprovar em qualquer disciplina.

6.11 A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

7. Do acúmulo de bolsas e atividade remunerada para alunos bolsistas

7.1 Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N° 1, de 15/07/2010, alunos bolsistas CAPES e CNPq, regularmente matriculados no Programa, poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para a sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

7.1.1 É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

7.1.2 Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

7.1.3 Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

7.2 Conforme estabelecido pela Portaria N° 76, de 14/04/2010, os bolsistas CAPES, regularmente matriculados no Programa, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do Programa, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que



já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

7.3 Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N° 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, regularmente matriculados no Programa, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

7.4 Só será permitido o acúmulo da bolsa e com outra fonte de remuneração, se não houver discentes do programa sem receber bolsa, sendo priorizados critérios mencionados anteriormente.

8. Das disposições gerais e transitórias

8.1 Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGZT.

8.2 Estas normas entram em vigor a partir da data de publicação.

Teresina, 11 de março de 2022.



Prof. Dr. Natanael Pereira da Silva Santos

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia Tropical



Prof. Dr. Marcos Jácome de Araújo

Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia Tropical